

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 023/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.152.963-9

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ n.º 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: P.T.R. COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP - CNPJ: n.º 03.547.433/0001-50.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00 (quarenta reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 27.10.18.541.1210.6.678.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 54617/2013

PRAZO CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Pela presente carta contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria n.º 22/SVMA.G/2013, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **P.T.R. COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP**, situada na Avenida Guapira, n.º 1.863 - CEP 02265-002, Bairro: Tucuruvi - São Paulo - SP, CNPJ n.º 03.547.433/0001-50, Telefone (11) 2983-2143, e-mail: thiago@majorgas.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **THIAGO DELBOSQUE MAJOR**, portador do RG/RNE n.º 29127415 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 314.129.848-31, e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 51/52 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo 04/07/2013, página 197, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, nos termos dos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/03, com as alterações posteriores, e, ainda, em obediência aos limites previstos na Portaria n.º 31/SF/02, e demais normas complementares, pelas seguintes cláusulas e condições

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto o fornecimento de 180 (cento e oitenta) unidades de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - G.L.P, acondicionado em botijões de 13 Kg; Marca: Liquigás.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1. O prazo para a entrega do(s) do objeto é de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da data da retirada da Ordem de fornecimento.
- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL DA ENTREGA**

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada, na Avenida Afonso de Sampaio e Souza, n.º 951 – Bairro: Itaquera- São Paulo - SP.
- 3.2. O servidor designado, pelo responsável pelo recebimento, receberá o material, reservando-se ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR**

- 4.1. O valor unitário (Botijão) 13 kg (P-13) é de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo-se o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta comercial sob fls. 04/6.
- 4.2. No preço mencionado no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a **CONTRATADA** além do valor desta Carta Contrato.
- 4.3. O preço do produto não poderá ser reajustado na vigência desta Carta Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente Carta Contrato onerarão a dotação de número **27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº.54617/2013, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

- 5.1. Esta Carta Contrato terá vigência 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento do ajuste, mediante aceite da Unidade Requisitante. Para o pagamento a **CONTRATANTE** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.1.1 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 6.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 6.1.3 - Cópia da Nota de Empenho.
 - 6.1.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 6.1.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:
 - 6.1.5.1 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.
 - 6.1.5.2 - Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
 - 6.1.5.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.1.5.4 - Cópia da Carta Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 6.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta Carta Contrato.
- 6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATADA:

- a) instruir seus empregados a respeito das disposições presentes desta Carta Contrato;
- b) entregar o material de acordo com as especificações previstas desta Carta Contrato;
- c) Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na entrega do material;
- f) providenciar a imediata reparação caso o material estiver em desacordo com as especificações estipuladas nesta Carta Contrato;
- g) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

- h) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Carta Contrato;
- i) emitir Nota Fiscal/Fatura para o material adquirido.

II – DA CONTRATANTE

- a) prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da entrega do material, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento do recebimento do material pela **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços, desde que devidamente identificados;
- d) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- e) zelar pelo bom uso e armazenamento do material;
- f) realizar o pagamento a **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos nesta Carta Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.2. *Multa por atraso: 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s) / serviço(s), não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 40 dias, o atraso será considerado como inexecução total;*
- 8.3. *Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, mais multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se o(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 03 (três) dias, contados da*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 5%, o atraso será considerado inexecução parcial. Caso todos os produto(s) / serviço(s) sejam entregues com defeito configurar-se-á inexecução total;

- 8.4. *Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;*
- 8.5. *Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;*
- 8.6. *Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;*
- 8.7. *As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;*
- 8.8. *As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

**CLÁUSULA NONA
DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. A presente Carta Contrato é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta Carta Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Exercerá a condição de gestor da presente carta contrato, o servidor **LEONARDO MOURA SANTOS SOBRINHO**, portador(a) do R.F. nº 578.027.6 Unidade de Trabalho: DAF-12 – Setor de suprimentos, Telefone: 3884-0576 ou 3287-4795, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

10.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SVMA – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Rua do Paraíso, nº 387 – 8º andar – com Sr. Leonardo

CONTRATADA: COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP

Avenida Guapira, nº 1.863 - CEP 02265-002, Bairro: Tucuruvi - São Paulo – SP, Telefone (11) 2983-2143, e-mail: thiago@majorgas.com.br

- 10.4 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.5 -** Fica a **CONTRATANTE** ciente de que a assinatura desta Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.6 -** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.
- 10.7 -** A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião do despacho autorizatório atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se figurar.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta comercial da Contratada, sob fls. 04/06.

A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nº 201300 595, nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 08 (oito) laudas, sendo as 07 (sete) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 24 de Agosto de 2013.



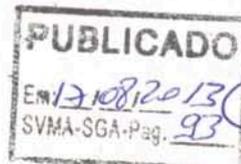
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

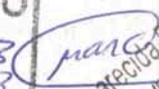
**VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE**



P.T.R. COMERCIAL DE GÁS LTDA - EPP

**THIAGO DELBOSQUE MAJOR
CONTRATADA**




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0